



## DECRETO Nº. 014, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

*Exonera servidores e destitui gratificações, e da outras providências.* O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO, CONSIDERANDO que o mandato 2017/2020 do Executivo municipal se encerrou no dia 31/12/2020;

CONSIDERANDO que os atos administrativos de pessoal se encerram com o término do mandato no dia 31/12/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exoneros no dia 1º/01/2021 os servidores públicos deste município de seus cargos de comissão e cargos de confiança.

Art. 2º Ficam destituídas no dia 1º/01/2021 todas gratificações concedidas a qualquer servidor público deste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/01/2021.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 015, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre designação de servidor para gerir o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), bem como o Portal da Transparência do município de Piraquê – TO, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor PAULO MARCELLO SANCHES COSTA, matrícula nº. 3352 para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de gerir o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), bem como o Portal da Transparência, e ainda o Diário Oficial do município de Piraquê – TO.

Parágrafo único. O servidor aqui designado responderá administrativa e civilmente pela inexecução das atribuições de alimentação do Portal da Transparência do Diário Oficial do município de Piraquê – TO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquê - TO, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO,

D E C R E T A:

Art. 1º Compõe a Comissão Permanente de Licitações (CPL) deste município, com poderes para instaurar e julgar os processos licitatórios desta Administração Municipal, que será composta com os seguintes servidores:

I – PRESIDENTE:

Anilza da Silva Alves Mendes - matrícula nº. 000080.

II – MEMBROS:

Paulo Alves da Silva - matrícula nº. 000540;

Maria Neta Veras nº. 000106.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 17, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro oficial e equipe de apoio do município de Piraquê - TO, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro Oficial e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão desta Administração Municipal os servidores abaixo relacionados:

I – PREGOEIRO OFICIAL:

Erasmio Miranda de Sousa - CPF nº. 922.977.301-87.

II - EQUIPE DE APOIO:

Paulo Alves da Silva - matrícula nº. 000540;

Anilza da Silva Alves Mendes - matrícula nº. 000080;

Maria Neta Veras nº. 000106.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 020, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê – TO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, exarado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da

República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no município de Piraquê – TO com 51 casos confirmados, e com 01 óbito, conforme o 305º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS do dia 15/01/2021; CONSIDERANDO finalmente sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por meio do Decreto nº. 6.092, de 05/05/2020 do Governo do Estado do Tocantins, publicado no D.O.E nº. 5593 em 05/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.202, de 22/12/2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, até o dia 30/06/2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Declara situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê – TO, bem como dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente do Novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão prover lavatórios/pias em suas unidades com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores e refeitórios.

Art. 6º Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão do COVID-19, deverão comunicar via telefone o fato aos respectivos departamentos de pessoal de seus órgãos de lotação para serem orientados quanto à apresentação de documentos comprobatórios, tais como: passagens aéreas, hospedagem, abastecimento, bem como, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, para o preenchimento da notificação de isolamento.

§1º São estabelecidas para os servidores de que trata o caput as regras a seguir:

I - caso estejam assintomáticos, deverão ficar afastados por 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data da chegada da viagem, e, não apresentados sintomas relacionados ao COVID-19 no período, retornar ao trabalho;

II - caso estejam sintomáticos, deverão procurar imediatamente os serviços de saúde para avaliação médica e obedecer a todas orientações, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º Nas hipóteses do inciso II do §1º deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo departamento de pessoal e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail

§4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

§5º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e §§1º a 4º deste artigo pelas instituições privadas.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 10. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II - eventos recreativos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§1º Todas as igrejas locais, de qualquer denominação, através dos seus líderes, membros e congregados, devem desempenhar planejamento de cooperação mútua e de responsabilidade social para diminuir as aglomerações durante a vigência da declaração de situação de emergência em saúde pública neste município, e ainda:

I - fica obrigatório que todas as pessoas, fiéis, visitantes, líderes religiosos, fornecedores e colaboradores, ao adentrarem aos templos ou igrejas de qualquer denominação, estejam utilizando máscara de proteção, mantendo a utilização durante todo o período em que estiverem no interior do local;

II - fica limitada a utilização dos templos até no máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade interna;

III - deve obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70% ou lavabo com água e sabão na entrada dos estabelecimentos para higienização das mãos, bem como tapetes higiênicos;

IV - deve ser mantido distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer atendimento, e durante as celebrações, inclusive nas filas.

V - os lugares de assento devem ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

VI - reforçar os processos de limpeza e higienização das instalações com álcool em gel 70% nos mobiliários, lavatórios, utensílios e objetos, no início e ao término de cada celebração.

§2º Ao comércio em geral deverá providenciar, meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel 70% apropriado, e ainda:

I - o uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência;

II - disponibilização de álcool gel setenta por cento, oferecido quando do ingresso e disponibilizado no interior do estabelecimento e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados, conforme o caso.

IV - entrar uma pessoa por vez um a um, sem causar aglomeração na entrada.

Art. 11. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar imediatamente às autoridades competentes sobre os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata o caput, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

§3º Fica dispensado o registro biométrico de frequência, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão da COVID-19, e, aos departamentos de pessoal, autorizada a confecção de folha de ponto convencional, mediante o atesto da frequência pela chefia imediata.

Art. 12. Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao Carnaval 2021 no âmbito do Município de Piraquê - TO.

Art. 13. Fica a partir desta data o uso obrigatório de máscara de proteção facial, preferencialmente reutilizável para todas as pessoas sempre que houver necessidade de saírem de casa para transitarem em todos os

espaços públicos e ainda em estabelecimentos privados (comércio) do município de Piraquê – TO.

§1º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins por meio do Decreto Estadual nº. 6.087, de 27/04/2020, publicado no DOE/TO nº. 5.588, de 27/04/2020, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID – 19).

§2º As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

§3º O uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento de estabelecimento privado, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual).

§4º Compete aos órgãos públicos, aos estabelecimentos comerciais e aos proprietários de veículos de transporte de passageiros observarem a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto, sob pena das respectivas medidas legais estabelecidas neste Decreto e na legislação específica.

Art. 14. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), que terá sua composição e instalação mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O comitê a que se fere o *caput* deste artigo tem poderes para regulamentar medidas de enfrentamento e combate à COVID-19 no âmbito deste município.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

Jair Pereira Lima  
Secretário Municipal de Saúde

Roseane Gomes Pereira Sousa  
Secretária Municipal de Administração

#### **DECRETO Nº. 021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Piraquê - TO devido ao COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.* O

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO, CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, exarado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no município de Piraquê – TO com 50 casos confirmados, e com 01 óbitos, conforme o 297º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS do dia 06/01/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 020, de 21/01/2021, Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO finalmente sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por meio do Decreto nº. 6.092, de 05/05/2020 do Governo do Estado do Tocantins, publicado no D.O.E nº. 5593 em 05/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.202, de 22/12/2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, até o dia 30/06/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Piraquê - TO, devido a COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2º Fica mantido e ratificado todo o disposto fixado no Decreto Municipal nº. 020, de 21/01/2021, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo NovoCoronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e expira no dia 30/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

Jair Pereira Lima  
Secretário Municipal de Saúde

Roseane Gomes Pereira Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 022, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Determina o retorno dos servidores públicos municipais cedidos aos respectivos órgãos de origem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO,

CONSIDERANDO que o mandato 2017/2020 do Executivo municipal se encerrou no dia 31/12/2020;

CONSIDERANDO que os atos administrativos de pessoal se encerram com o término do mandato no dia 31/12/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I - Outro órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Piraquê;

II - Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 2º Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem se apresentar ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade de origem, até o dia 12/02/2021, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

Parágrafo único. O servidor cedido, no ato de sua apresentação, deverá preencher e assinar o formulário constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
(DECRETO Nº. 022 DE 22/01/2021)  
TERMO DE RETORNO DE SERVIDOR

\_\_\_\_\_, Nome do Servidor(a) Matrícula nº.

\_\_\_\_\_, cargo:

\_\_\_\_\_, Lotação:

\_\_\_\_\_, (órgão de origem) Cedido

para:

\_\_\_\_\_, (órgão cessionário) Cumprindo o disposto no DECRETO nº. 015, DE 06/01/2021, apresentei-me no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no(a)

\_\_\_\_\_, Órgão ou entidade de origem Assinatura do Servidor(a)

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_, Responsável pelo atendimento

Órgão/Assinatura/Matrícula

FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº. 023, de 22/01/2021)

1 Dados Funcionais:

Nome Completo do Servidor:

Matrícula nº. \_\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação atual:

Data do Concurso (ano): \_\_\_\_\_ Data da Posse:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2 Dados Pessoais:

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ Data de

Expedição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Título Eleitoral: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_

Seção: \_\_\_\_\_

Certificado Militar ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino

nº. \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ Tipo

Sanguíneo: \_\_\_\_\_

CNH Nº: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Validade: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Pai (Nome Completo): \_\_\_\_\_

Mãe (Nome Completo): \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data de Nascimento:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nome do

Cônjuge: \_\_\_\_\_

Tem dependentes até 14 anos? ( ) Não ( ) Sim Quantos?

Informe os dados de cada um dos dependentes:

*	NOME COMPLETO	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_,

Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_. Em morando na zona rural, favor colocar referência para localização.

Referência: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

3 Escolaridade.

Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( )

Especifique o Curso

Superior: \_\_\_\_\_

Tem Especialização? Não ( ) Sim ( ) Qual?

( ) Especialista ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós-doutorado  
Qual Área: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Tem Interesse em fazer um curso superior? Não ( ) Sim ( )

Qual: \_\_\_\_\_

4 Situação Funcional Atual :

( ) Em atividade no Órgão de lotação.

( ) Em atividade, mas cedido para \_\_\_\_\_

( ) Em licença – Especificar o tipo de

licença: \_\_\_\_\_

É portador de alguma deficiência?

( ) Não ( ) Sim –

Especificar \_\_\_\_\_

Percebe algum benefício da Previdência em razão disso?

( ) Não ( )

Sim/Qual \_\_\_\_\_

Possui algum bem ou material do município cautelado em seu nome?

( ) Não ( ) Sim Qual?

Qual a situação deste bem? \_\_\_\_\_

Descrição \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_

/Modelo \_\_\_\_\_

Nº de Registro \_\_\_\_\_

Patrimônio \_\_\_\_\_

É servidor de outro ente público diverso do município? ( ) Não ( )

Sim

Qual a função?

Nome do ente público:

Deseja fazer algum informe ou observação sobre o cadastramento ou sobre sua situação funcional. Este espaço é reservado as suas considerações.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas em todos os Itens deste formulário de cadastramento. Piraquê – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Servidor(a)

#### TERMO DE CONFERÊNCIA DE CÓPIAS DE DOCUMENTO ANEXA

(preenchido pelo atendente)

Documento de identidade reconhecido legalmente em todo território nacional, com fotografia;

Cadastro nacional de pessoa física (CPF);

Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Comprovante de residência atualizado (talão de energia elétrica ou de água);

Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou de regularidade com a Justiça Eleitoral;

Certidão de casamento e/ou averbação do divórcio judicial ou extrajudicial;

Certidão de nascimento dos filhos menores e carteira de identidade dos de maior idade;

Documentos pessoais dos demais dependentes do servidor (se houver);

Certificado de escolaridade devidamente registrado no MEC;

Certificado de curso de capacitação, extensão, conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado no MEC;

Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

Comprovante de registro e Certidão de Regularidade Financeira em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

01(uma) foto 3x4 recente.

Assinatura do Atendente/conferidor:

#### DECRETO Nº. 029, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público municipal para cargo em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO em seu art. 91, inciso II,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a servidora LUZIRENE COELHO DA SILVA, matrícula n. 014, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme Lei Municipal nº 123, de 03 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 298, de 29 de março de 2017, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, ao 03 (terceiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 023, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre convocação para cadastramento de todos os servidores públicos efetivos do Município de Piraquê – TO, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, por meio do controle dos gastos com pessoal e a busca na melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado para o cadastramento geral todos os servidores públicos efetivos do município de Piraquê – TO em caráter obrigatório de corpo presente.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o “caput” deste artigo, se dará no prazo de 30 (trinta) dias iniciando-se a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O cadastramento ocorrerá no Departamento de Recursos Humanos situado no prédio da sede da Prefeitura Municipal para todos os servidores.

Art. 3º O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor de corpo presente perante ao local indicado no artigo 2º, munido da cópia dos seguintes documentos:

1. Documento de identidade reconhecido legalmente em todo território nacional, com fotografia;

2. Cadastro nacional de pessoa física (CPF);

3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4. Comprovante de residência atualizado (talão de energia elétrica ou de água);

5. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou de regularidade com a Justiça Eleitoral;

6. Certidão de casamento e/ou averbação do divórcio judicial ou extrajudicial;

7. Certidão de nascimento dos filhos menores e carteira de identidade dos maiores de idade;

8. Documentos pessoais dos demais dependentes do servidor (se houver);

9. Certificado de escolaridade devidamente registrado no MEC;

10. Certificado de curso de capacitação, extensão, conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado no MEC;

11. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

12. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

13. Comprovante de registro e Certidão de Regularidade Financeira em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

14. 01(uma) foto 3x4 recente.

Parágrafo único. O formulário de cadastramento (Anexo I) faz parte integrante deste Decreto e deverá ser preenchido e assinado pelo próprio servidor.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o cadastramento estabelecido neste Decreto mediante qualquer instrumento procuratório.

Art. 5º Fica, para este fim, instituída a Comissão Especial de Cadastramento, sob coordenação dos servidores adiante nominados: Flavia Moreira Dias, matrícula n.º 00212, Carla Dhyovanna Alves Lima – CPF n.º 065.436.901-19, matrícula n.º 00212, sob a condução da primeira.

Parágrafo único. Após a conclusão do cadastramento e a entrega do relatório final pela Comissão Especial de que trata o “caput” deste artigo, restará automaticamente dissolvida a presente Comissão Especial.

Art. 6º O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Especial de Cadastramento, no prazo previsto no art. 1º, a respectiva justificativa fundamentada juntamente com a documentação comprobatória de suas alegações.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato de seu cadastramento.

Art. 8º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca da situação do cadastramento, será especificada no relatório final estipulado no art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa  
Prefeito Municipal



Registro Nº: D20210203003